

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos e unidades de pronto atendimento localizados em Mogi Guaçu, informarem à delegacia de Polícia Civil mais próxima, casos de maus tratos a idosos, crianças e mulheres constatados em atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos e unidades de pronto atendimento, de informar à delegacia de Polícia Civil mais próxima, sobre os casos de maus tratos a idoso, crianças e mulheres, constatados em atendimento médico, psicológico ou social.

Art. 2º O comunicado da instituição de saúde à Polícia Civil sobre os casos de maus tratos, deve ser feito por meio de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital (e-mail), com cópia anexa ao prontuário do paciente.

Parágrafo único. O comunicado à Polícia Civil sobre os casos de maus tratos, deverá conter as seguintes informações:

I - Nome completo da pessoa atendida, data de nascimento, documento de identificação e endereço completo;

II - Relatório do atendimento prestado, descrição do estado de saúde do paciente no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º A não realização do comunicado de maus tratos à Polícia Civil, implicará em aplicação de multa à instituição de saúde que não executou o procedimento, sob o valor de 500 UFIM's (Quinhentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de janeiro de 2019

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
"Guilherme da Farmácia"
Líder da Bancada do PSD

JUSTIFICATIVA

Não é raro nos chocarmos com casos de maus tratos em crianças, idosos e mulheres, registrados muitas vezes por câmeras de monitoramento e divulgadas amplamente pela internet. São agressões cruéis e covardes que pela fragilidade das vítimas, se tornam ainda mais sérias, tanto para a saúde quanto para o psicológico daqueles que sofrem.

Muitas vezes, em um simples contato com médicos, psicólogos ou atendimentos sociais, é possível detectar casos de maus tratos, que se analisados previamente por um profissional adequado e denunciado às autoridades da Polícia Civil, podem ser evitados efeitos mais drásticos às vítimas e suas famílias.

O intuito deste projeto é que as estatísticas de maus tratos sejam reduzidas e tratadas de maneira severa pelas autoridades. Por tal relevância deste texto, peço a aprovação dos nobres pares.

AUTÓGRAFO N.º 5.899, DE 2019
(Projeto de Lei nº. 02/2019)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos e unidades de pronto atendimento, de informar à delegacia de Polícia Civil mais próxima, sobre os casos de maus tratos a idoso, crianças e mulheres, constatados em atendimento médico, psicológico ou social.

Art. 2º O comunicado da instituição de saúde à Polícia Civil sobre os casos de maus tratos, deve ser feito por meio de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital (e-mail), com cópia anexa ao prontuário do paciente.

Parágrafo único. O comunicado à Polícia Civil sobre os casos de maus tratos, deverá conter as seguintes informações:

I - Nome completo da pessoa atendida, data de nascimento, documento de identificação e endereço completo;

II - Relatório do atendimento prestado, descrição do estado de saúde do paciente no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º A não realização do comunicado de maus tratos à Polícia Civil, implicará em aplicação de multa à instituição de saúde que não executou o procedimento, sob o valor de 500 UFIM's (Quinhentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2019.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário